

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

**FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS PARA O
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

REF^a. 28/000/A/278_2020

PROGRAMA DE CONCURSO

PORTO, 2020

ÍNDICE

Artigo 1.º	3
Objeto do concurso	3
Artigo 2.º	3
Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º	3
Decisão de contratar	3
Artigo 4.º	3
Tipo de procedimento	3
Artigo 5.º	4
Esclarecimentos às peças do concurso	4
Artigo 6.º	4
Erros e omissões	4
Artigo 7.º	4
Preço base	4
Artigo 8.º	4
Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 9.º	6
Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 10.º	6
Modo e prazo para apresentação das propostas	6
Artigo 11.º	6
Critério de adjudicação	6
Artigo 12.º	7
Negociação	7
Artigo 13.º	7
Documentos de habilitação	7
Artigo 14.º	8
Agrupamento adjudicatário	8
Artigo 15.º	8
Prazo de manutenção das propostas	8
Artigo 16.º	8
Legislação aplicável	8
ANEXO I	9
Modelo de Declaração – Anexo I do CCP	9
ANEXO II	10
Modelo de Declaração – Anexo II do CCP	10
ANEXO III	11
Modelo de Avaliação	11

PROGRAMA DE CONCURSO**Artigo 1.º****Objeto do concurso**

O presente concurso tem por objeto principal o fornecimento de **Serviço de Comunicações Móveis de Voz e de Dados, para o Instituto Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas, Instituto Superior de Engenharia do Porto e Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto.**

Artigo 2.º**Entidade adjudicante**

As entidades adjudicantes são o **Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)** (NIF 503 606 251) [Serviços Comuns do Instituto Politécnico do Porto (SC); Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP); Escola Superior de Educação (ESE); Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) e Escola Superior de Saúde (ESS)], o **Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)** (NIF 501 540 709), sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, n.º 431, 4200-072 Porto e os **Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto (SASIPP)** (NIF 600 054 110), sito na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto, constituindo assim um agrupamento, conforme o previsto no art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido designado como representante do agrupamento o Instituto Politécnico do Porto, abreviadamente designado por P.PORTO, sito na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto, com o número de telefone 225 571 000 e fax 225 020 772 com o endereço de correio eletrónico centralcompras@sc.ipp.pt e plataforma eletrónica **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

Artigo 3.º**Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho conjunto do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto, João Manuel Simões da Rocha, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, da Exma. Senhora Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do Exmo. Senhor Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, Ivo Costa Santos, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea e), do n.º 2, artigo 18.º do Regulamento Orgânico dos SASIPP, aprovado por Deliberação do Conselho Geral n.º 1386/2010, de 07/06 e publicada no DR, 2.ª série, n.º 152, de 06/08 de 2010.

Artigo 4.º**Tipo de procedimento**

Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Esclarecimentos às peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa e caderno de encargos devem ser solicitados por escrito, através da Plataforma Eletrónica de Contratação **acinGov**, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior serão prestados por escrito, pelo Instituto Politécnico do Porto, através da Plataforma Eletrónica de Contratação **acinGov**, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores serão disponibilizados pelo Instituto Politécnico do Porto e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados e publicitado na Plataforma Eletrónica de Contratação **acinGov**, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Instituto Politécnico do Porto, através da plataforma **acinGov**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados.
2. A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, será junta às peças do presente procedimento e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados, através da plataforma **acinGov**.

Artigo 7.º

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento, que limita o preço contratual, é de **€58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, distribuído por entidade adjudicante do modo seguinte:

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (SC/ISCAP/ESE/ESMAE/ESHT/ESMAD/ESTG/ESS)	ISEP	SASIPP	TOTAL
€48.230,88	€8.130,09	€2.439,03	€58.800,00

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:
 - a) De acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração do Anexo I ao CCP (Anexo I do presente

Programa), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
 - b) De acordo com a alínea b) do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar os documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) A proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, os seguintes atributos:
 - i. Preços unitários com até 3 casas decimais, para os diversos serviços considerados no Mapa de Quantidades do Caderno de Encargos;
 - d) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
2. A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, podendo os concorrentes verificar as entidades certificadoras credenciadas junto do Gabinete Nacional de Segurança (no sítio <https://www.gns.gov.pt/trusted-lists.aspx>, na listagem "Trusted List"). As assinaturas deverão ser identificadas, de forma legível, com os nomes a quem pertencem e da qualidade em que são feitas.
 3. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 4. Tratando-se de um agrupamento concorrente, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.
 5. Na proposta, o concorrente deve indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem o IVA;
 - b) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
 6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, palavras riscadas ou entrelinhas não ressalvadas.

Artigo 9.º**Apresentação de propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º**Modo e prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>, até às **23h59m** do **9.º dia**, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP.
3. São consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer reservas ou condicionamentos feitos por um concorrente em quaisquer documentos que integram as propostas.

Artigo 11.º**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a avaliação do preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em consideração o Modelo de Avaliação constante do Anexo III ao presente Programa.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva enquanto houver necessidade de desempate.
 - a) Mais alto valor da componente de pontuação de Consumos mínimos e Mensalidades (CmM);
 - b) Mais alto valor da componente de preço das comunicações (Pr);
 - c) Caso se mantenha o empate entre duas ou mais propostas, será realizado um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, nos seguintes moldes:
 - i. Com o Relatório Final, o Júri notifica os concorrentes graduados em primeiro lugar com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da realização do sorteio;
 - ii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iii. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração pelo Presidente do Júri, ou nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo;
 - iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem de extração efetuada;
 - v. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do Júri do procedimento presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais;

- vi. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 12.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias**, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite (cfr. Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no art.º 83.º-A do CCP;
 - c) Certidão de Registo Comercial ou documento legalmente equivalente;
 - d) Cópia da licença de prestação de serviço telefónico móvel atribuída pela ANACOM.
2. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma indicada no artigo 2.º do presente Programa de Procedimento, a reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. No caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP, o adjudicatário possui mais 3 dias, após notificação da deteção das referidas irregularidades, para supressão das mesmas.

Artigo 14.º**Agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo.

Artigo 15.º**Prazo de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de **90 dias** a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 16.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa de Procedimento e se não mostrar incompatível com o Clausulado e especificidades do mesmo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 8.º do Programa do Concurso)

Modelo de Declaração – Anexo I do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga –se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 13.º do Programa do Concurso)

Modelo de Declaração – Anexo II do CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Avaliação

A adjudicação da prestação do serviço será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a avaliação do preço, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta o seguinte modelo de avaliação.

O modelo de avaliação das propostas resulta da aplicação das fórmulas que de seguida se indicam, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação final mais elevada:

CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF)	
$CF = C_{mM} \times 35\% + PD_e \times 30\% + P_r \times 35\%$ CF: arredondado a 3 casas decimais, com valor mínimo de 0 e máximo de 100	
Fatores de Ponderação	Escala de Pontuação
1. Consumos Mínimos e Mensalidades (CmM)	1. CmM = Classificação de Consumos mínimos e Mensalidades, respetivamente dos cartões dos tipos A e B e dos tipos C, D e E, com o valor mínimo de 0 e máximo de 100; $C_{mM} = \left[\frac{(C_{mMMax} - V_{CmM})}{(C_{mMMax})} \right] \times 100$ CmMMax fornecido por: $C_{mMMax} = C_{mtAMax} + C_{mtBMax} + M_{tCMax} + M_{tDMax} + M_{tEMax}$ CmtAMax (=2,5€), CmtBMax (=5€) são os valores máximos dos Consumos mínimos, respetivamente dos cartões dos tipos A e B. MtCmax (=10€), MtDmax (=20€) e MtEmax (=6€) são os valores máximos das Mensalidades, respetivamente dos cartões dos tipos C, D e E. VCmM fornecido por: $V_{CmM} = C_{mtA} + C_{mtB} + M_{tC} + M_{tD} + M_{tE}$ CmtA e CmtB – respetivamente valor do Consumo mínimo indicado na proposta em avaliação para cartões de voz dos tipos A e B. MtC, MtDe MtE – respetivamente valor da Mensalidade indicado na proposta em avaliação para os cartões de voz dos tipos C, D e E.
2. Plafond de Equipamentos e Desconto de Equipamento (PDe)	2. PDe = Classificação do Plafond de equipamentos fornecido pelo operador para cada cartão ativo dos tipos A, B, C e D, e do Desconto de equipamento do cartão tipo E, com o valor mínimo de 0 e máximo de 100; $PD_e = 100 - \left[\frac{((PD_{eMax}) - V_{PDe})}{(PD_{eMax} - PD_{eMin})} \right] \times 100$ PDeMax fornecido por: $PD_{eMax} = P_{etAMax} + P_{etBMax} + P_{etCMax} + P_{etDMax} + D_{etEMax}$ PetAMax (=150€), PetBMax (=300€), PetCMax (=450€), PetDMax (=900€) DetEMax (=150€) são os valores máximos dos Plafonds de equipamentos, respetivamente dos cartões dos tipos A, B, C e D e do Desconto de equipamento do cartão tipo E. PDeMin fornecido por: $PD_{eMin} = P_{etAMin} + P_{etBMin} + P_{etCMin} + P_{etDMin} + D_{etEMin}$

3.
Preço (Pr)

PetAMin (=50€), **PetBMin** (=100€), **PetCMin** (=150€), **PetDMin** (=300€) e **DetEMin** (=50€) são os valores mínimos dos Plafonds de equipamentos, respetivamente dos cartões dos tipos A, B, C e D e do Desconto de equipamento do cartão tipo E.

- **VPDe** fornecido por:

$$VPDe = P_{etA} + P_{etB} + P_{etC} + P_{etD} + D_{etC}$$

PetA, **PetB**, **PetC**, **PetD** e **DetC** – Respetivamente valor do Plafond de equipamentos indicado na proposta em avaliação, respetivamente dos cartões dos tipos A, B, C e D e do Desconto de equipamento do cartão tipo E.

3. **Pr** = Preço das comunicações, com o valor mínimo de 0 e máximo de 100;

$$P_R = P_v + P_m + P_d$$

- 3.1. **Pv** = Pontuação da componente de voz, com valor mínimo de 0 e máximo de 60;

$$P_v = 60 - \left[\left(\frac{V_v - V_{vMin}}{V_{vMin}} \right) \times 60 \right]$$

- **Vv** fornecido por:

$$V_v(x) = \sum_{i=1..n} [t(i) \times p(i)]$$

t(i) – Valor da tarifa indicada na proposta em avaliação *x* para chamadas telefónicas para o tipo de tráfego *i*. *p(i)* – Fator de ponderação para este tipo de tráfego de acordo com a tabela a seguir.

- **VvMin** fornecido pela fórmula seguinte, dando o valor arredondado a 3 casas decimais de: **0,065**

$$V_vMin = 50\% * \sum_{i=1..n} [t(i) \times p(i)]$$

t(i) e *p(i)* – Respetivamente valor da **tarifa do contrato atual do P.PORTO** para chamadas telefónicas para o tipo de tráfego *i*, e fator de ponderação para este tipo de tráfego de acordo com a tabela seguinte.

<i>I</i>	<i>Tipo de Tráfego</i>	<i>t(i)</i>	<i>p(i)</i>
1	Preço por minuto de Voz Nacional para Rede Móvel "On-Net"	0,019	24,00%
2	Preço por minuto de Voz Nacional para Rede Móvel "Off-Net"	0,019	46,70%
3	Preço por minuto de Voz Nacional para Redes Fixas "SFT"	0,019	6,80%
4	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 1	0,05	1,05%
5	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 2	0,1	3,00%
6	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 3	0,2	1,10%
7	Preço por minuto de Voz Internacional para Rede Móvel - Zona 4	0,4	1,20%
8	Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 1	0,019	1,00%
9	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 2	0,5	1,90%
10	Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2	0,5	3,05%
11	Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 2	0,5	1,00%
12	Preço por minuto de voz recebidas na Zona 2	0,15	1,00%
13	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 3	0,9	1,20%
14	Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3	0,9	1,00%
15	Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 3	0,9	1,00%
16	Preço por minuto de voz recebidas na Zona 3	0,2	1,00%
17	Preço por minuto de voz para o país visitado pertencente à Zona 4	1,3	1,00%
18	Preço por minuto de voz para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4	1,3	1,00%
19	Preço por minuto de voz para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente Zona 4	1,3	1,00%
20	Preço por minuto de voz recebidas na Zona 4	0,4	1,00%

3.2. **P_m** = Pontuação da componente de mensagens, com valor mínimo de 0 e máximo de 20;

$$P_m = 20 - \left[\left(\frac{V_m - V_{mMin}}{V_{mMin}} \right) \times 20 \right]$$

- **V_m** fornecido por:

$$V_m(x) = \sum_{i=1..n} [t(i) \times p(i)]$$

t(i) – Valor da tarifa indicada na proposta em avaliação para mensagens para o tipo de tráfego *i*. *p(i)* – Fator de ponderação para este tipo de tráfego de acordo com a tabela a seguir.

- **V_{mMin}** fornecido pela fórmula seguinte, dando o valor arredondado a 3 casas decimais de: **0,027**

$$V_{mMin} = 50\% * \sum_{i=1..n} [t(i) \times p(i)]$$

t(i) e *p(i)* – Respetivamente valor da **tarifa do contrato atual do P.PORTO** para chamadas telefónicas para o tipo de tráfego *i*, e fator de ponderação para este tipo de tráfego de acordo com a tabela seguinte.

<i>i</i>	Tipo de Tráfego	T(i)	p(i)
1	Preço por SMS para Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net"	0,019	29,50%
2	Preço por SMS para outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net"	0,019	38,40%
3	Preço por SMS para Redes Fixas Nacionais STF	0,019	3,80%
4	Preço por SMS para Redes Internacionais	0,08	3,00%
5	Preço por MMS para Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net"	0,1	1,00%
6	Preço por MMS para outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net"	0,1	1,00%
7	Preço por MMS para Redes Fixas Nacionais STF	0,1	1,00%
8	Preço por MMS para Redes Internacionais	0,3	1,00%
9	Preço de SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2	0,15	9,70%
10	Preço por SMS recebidas num país da Zona 2	0	1,00%
11	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 2	0,15	1,00%
12	Preço de MMS recebidas num país da Zona 2	0,15	1,00%
13	Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3	0,2	1,60%
14	Preço de SMS recebidas num país da Zona 3	0	1,00%
15	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 3	0,2	1,00%
16	Preço de MMS recebidas num país da Zona 3	0,2	1,00%
17	Preço por SMS enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4	0,25	1,00%
18	Preço de SMS recebidas num país da Zona 4	0	1,00%
19	Preço de MMS enviadas a partir de um país da Zona 4	0,2	1,00%
20	Preço de MMS recebidas num país da Zona 4	0,2	1,00%

3.3. **P_d** = Pontuação da componente de dados, com valor mínimo de 0 e máximo de 20;

$$P_d = 20 - \left[\left(\frac{V_d - V_{dMin}}{V_{dMin}} \right) \times 20 \right]$$

- **V_d** fornecido por:

$$V_d(x) = \sum_{i=1..n} [t(i) \times p(i)]$$

t(i) – Valor da tarifa indicada na proposta em avaliação para consumos de dados para o tipo de tráfego *i*. *p(i)* – Fator de ponderação para este tipo de tráfego de acordo com a tabela a seguir.

- **VdMin** fornecido pela fórmula seguinte, dando o valor arredondado a 3 casas decimais de: **1,914**

$$V_dMin = 50\% * \sum_{i=1..n} [t(i) \times p(i)]$$

t(i) e *p(i)* – Respetivamente valor da **tarifa do contrato atual do P.PORTO** para chamadas telefónicas para o tipo de tráfego *i*, e fator de ponderação para este tipo de tráfego de acordo com a tabela anterior.

<i>i</i>	Tipo de Tráfego	<i>t(i)</i>	<i>p(i)</i>
1	Preço por MB dados de Acesso à Internet	0,004	10,25%
2	Preço por MB dos dados na Zona 2	1	2,75%
3	Preço por MB dos dados na Zona 3	1,5	1,00%
4	Preço por MB dos dados na Zona 4	4	1,00%
5	Plafond mensal até 1GB de tráfego	1,5	10,25%
6	Plafond mensal até 2GB de tráfego	2,5	10,25%
7	Plafond mensal até 4GB de tráfego	3,5	22,00%
8	Plafond mensal até 10GB de tráfego	7	22,00%
9	Plafond mensal até 30GB de tráfego	10	10,25%
10	Preço por MB após ultrapassado o plafond	0,004	10,25%